

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

### **ENTRE:**

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (doravante ARSLVT), pessoa coletiva de direito público, com o NIF 503148776, com sede na Av. Estados Unidos da América, número 77, em Lisboa, aqui representada pela Senhora Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Rosa Valente de Matos, adiante designada por Primeiro Outorgante;**

**e**

**Município de Ferreira do Zêzere (doravante Município), pessoa coletiva de direito público, com o NIF 501216839, com sede em Praça Dias Ferreira, em Ferreira do Zêzere, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, doravante designado Segundo Outorgante;**

**Em conjunto designados por Partes**

### **Considerando que:**

- A. A cooperação entre a ARSLVT e o Município complementa e facilita a criação de condições suplementares para a prestação de cuidados de saúde de elevada qualidade aos utentes;
- B. A área circundante ao edifício do Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere se encontra bastante degradada, necessitando de intervenções urgentes de manutenção e reparação que devolvam ao espaço a dignidade e funcionalidade que o serviço que presta às populações merece e exige;
- C. O Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere integra o Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo, serviço desconcentrado da ARSLVT, estando sujeito ao seu poder de direção, conforme disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, na sua redação atual;
- D. O Município pretende apostar no desenvolvimento e na melhoria das condições em que são prestados os cuidados de saúde à população do concelho;
- E. Os serviços desconcentrados da ARSLVT não possuem os meios para efetuar as intervenções necessárias;

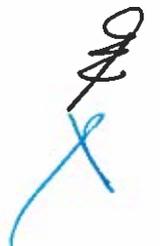
- F. Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde, conforme disposto no n.º 1 e alínea g) do n.º 2 ambos do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- G. Compete à ARSLVT adotar as medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços prestadores de cuidados de saúde aos utentes, bem como ao pleno aproveitamento dos recursos existentes, podendo colaborar com outras entidades do sector público, nomeadamente, através da celebração de Protocolos de Colaboração com as autarquias locais, conforme disposto na alínea l), do n.º 2 e n.º 3 ambos do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, na redação em vigor;
- H. A deliberação de Câmara tomada em reunião do dia 24 de agosto de 2017, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro é favorável à outorga do presente Protocolo de Colaboração e submete-o à aprovação da Assembleia Municipal;
- I. A deliberação da Assembleia Municipal do dia 29 de setembro de 2017, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprova o presente Protocolo de Colaboração.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª**  
**(Âmbito e objeto)**

O presente Protocolo de Colaboração visa estabelecer a colaboração entre as Partes Outorgantes na área da conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e apetrechamento do exterior da zona envolvente ao Centro de Saúde de Ferreira Zêzere.

**Cláusula 2ª**  
**(Prazo do contrato)**



O período de vigência do presente Protocolo de Colaboração é de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente por igual período, se não for denunciado pelas partes com aviso prévio de 90 (noventa) dias em relação ao seu termo.

**Cláusula 3ª**  
**(Meios Existentes)**

O Município, fruto das intervenções de manutenção que habitualmente realiza nos espaços públicos do concelho de Ferreira do Zêzere, dispõe dos meios humanos e técnicos necessários para assegurar um serviço de qualidade na manutenção da zona exterior do referido edifício.

**Cláusula 4ª**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

A ARSLVT obriga-se a executar todos os trabalhos de manutenção no interior do edifício e fachadas do Centro de Saúde de Ferreira do Zêzere;

**Cláusula 5ª**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

O Município obriga-se a executar os trabalhos de arranjos exteriores da zona envolvente ao Centro de Saúde de Ferreira Zêzere, nomeadamente conservação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e apetrechamento.

**Cláusula 6ª**  
**(Verificação do cumprimento do objeto do Protocolo)**

As Partes podem verificar o cumprimento do objeto do presente protocolo, mediante a realização de vistorias e inspeções, bem como solicitar as informações ou documentos que considerem necessários.

**Cláusula 7ª**  
**(Modificação do Protocolo)**

1 – O presente Protocolo de Colaboração pode ser revisto ou modificado por acordo entre as Partes sempre que as circunstâncias tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2 – A revisão ou modificação do presente Protocolo de Colaboração obedece a forma escrita.

**Cláusula 8ª**  
**(Suspensão do protocolo)**

A execução das prestações que constituem o objeto do presente Protocolo de Colaboração pode ser total ou parcialmente suspensa por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

**Cláusula 9ª**  
**(Resolução)**

Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as Partes outorgantes podem resolver o presente Protocolo de Colaboração, quando se verifique:

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Partes outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado;

**Cláusula 10ª**  
**(Revogação)**

- 1 – As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente protocolo de colaboração.
- 2 – A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 11ª**  
**(Caducidade)**

O protocolo de colaboração caduca nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do período de vigência previsto na cláusula 2ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as Partes.

**Cláusula 12ª**  
**(Comunicações e notificações)**

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes outorgantes, estas poderão ser dirigidas através de correio eletrónico para os respetivos endereços de cada uma das partes.

**Cláusula 13ª**  
**(Contagem dos prazos)**

Os prazos previstos neste protocolo de colaboração são contínuos.

**Cláusula 14ª**  
**(Entrada em vigor)**

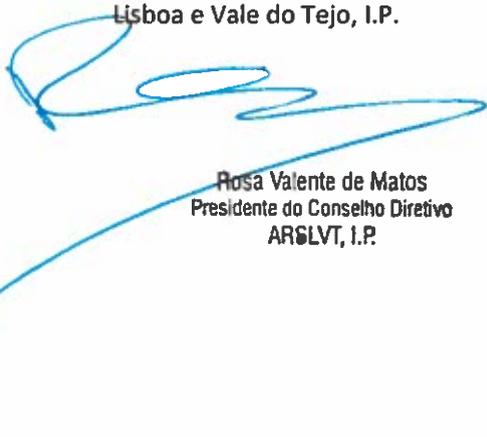
O presente protocolo de colaboração entra em vigor no dia seguinte à sua outorga.

**Cláusula 15ª**  
**(Publicidade)**

Este protocolo de colaboração é publicitado nos sítios da internet de ambas as Partes.

Feito em F. Z., aos 27 dias do mês de Outubro de dois mil e dezassete, em dois exemplares.

Pela Administração Regional de Saúde de  
Lisboa e Vale do Tejo, I.P.



Rosa Valente de Matos  
Presidente do Conselho Diretivo  
ARSLVT, I.P.

Pelo Município de Ferreira do Zêzere

